

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 132, de 19 de dezembro de 1994**

Altera redação da Lei Complementar nº 98, de 16 de novembro de 1993, bem como dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado de Santa Catarina que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 47, da Lei Complementar nº 098, de 16 novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - As promoções dos policiais civis e os respectivos atos serão publicados, a cada semestre, por antigüidade e merecimento, nos dias 10 de maio, data em que se comemora a criação da Polícia Civil no país, de acordo com alvará expedido na antiga Capital do Império, de 10 de maio de 1808, e 28 de outubro, dia do Funcionário Público do Estado de Santa Catarina ( art. 186, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985).

Parágrafo único - Efetuadas as remoções horizontais de que trata esta Lei Complementar e constatada vaga remanescente de cargo de carreira de Delegado, em Delegacia de Polícia, fica a autoridade competente autorizada a preenchê-la através de processo de promoção, a qualquer época e sem as restrições de data, estabelecidas no “caput” deste artigo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Florianópolis, 19 de dezembro de 1994

ANTONIO CARLOS KONDER REIS  
Governador do Estado